



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Heitor Baldim Chaim		UF: SP
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Medicina, ministrado no polo Angra dos Reis, no estado do Rio de Janeiro, pela Universidade Estácio de Sá (Unesa), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro.		
RELATOR: Mauro Luiz Rabelo		
PROCESSO Nº: 23001.001048/2023-25		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO () SIM (X) NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 300/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/5/2024

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de requerimento de convalidação de estudos realizados no curso superior de Medicina, ministrado no polo Angra dos Reis, pela Universidade Estácio de Sá (Unesa), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, por parte de Heitor Baldim Chaim, a fim de sanar o conflito de datas entre o término do Ensino Médio e o ingresso no curso superior, visando dar continuidade a seus estudos e a emissão futura do diploma de graduação.

A seguir, transcrevo excerto da solicitação do requerente:

Eu, Heitor Baldim Chaim, [...], graduando no Curso de Medicina, [...], oferecido pela Universidade Estácio de Sá - Campus Ulysses e Mora Guimarães, localizada na Av. dos Trabalhadores, nº 179, bairro Jacuecanga, no município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, CEP23914-360, venho solicitar aos Senhores Conselheiros a convalidação de meus estudos, a fim de sanar o conflito de datas entre o término do Ensino Médio e o ingresso no Ensino Superior, visando garantir a continuidade dos meus estudos e no momento oportuno, a emissão do meu diploma de graduação.

ANEXOS:

Cópia do Histórico e Certificado de Conclusão do Ensino Médio (irregular)

Cópia do Certificado de Conclusão do Ensino Médio - CEEJA Profa. Alda Marangoni França (regular)

Cópia do Programa de Estudo de Medicina - UNINTER

Cópia da Lei de Criação da UNITER

Cópia do Histórico Escolar da UNINTER

Cópia dos Históricos Acadêmicos da UNINTER

Cópia do Histórico Acadêmico do Curso de Medicina - Universidade Estácio de Sá

Cópia do CPF e RG

Cópia do comprovante de residência.

DOS FATOS:

Minha vida escolar foi regular até a conclusão do Ensino Fundamental. No Ensino Médio tive alguns problemas pessoais e me desinteressei pelos estudos, porém quando me encontrei em maior equilíbrio emocional e cognitivo, resolvi cursar um supletivo e assim fiz

Participei do processo seletivo concorrendo a uma vaga no Curso de Medicina, onde após muito esforço, fui aprovado na Faculdade São Leopoldo Mandic, porém os valores das mensalidades eram inviáveis para minha família.

De modo que resolvi participar de processo seletivo no Curso de Medicina no país vizinho, o Paraguai, ingressando na Universidad Internacional Três Fronteiras - UNINTER, onde estudei por 2 (dois) anos.

No ano de 2021, realizei a prova de transferência para a Universidade Estácio de Sá - Campus Angra dos Reis, sendo, toda a minha documentação foi aceita. No entanto, no ano de 2023, a secretaria de graduação solicitou-me, novamente, o Certificado de Conclusão do Ensino Médio, pois haviam extraviado.

Diante disso, fui buscar então uma 2ª via na escola que cursei, na minha cidade de origem, porém não encontrei a instituição, sendo assim, vim a descobrir que havia sido enganado e que a documentação escolar do Ensino Médio não era válida.

Foi um espanto, porque na ocasião, em 2011, quando fui morar com um tio no Estado de Minas Gerais, comecei a cursar o supletivo e no meu entendimento havia uma parceria com o Telecurso 2000. Eram apresentadas algumas atividades, algumas aulas ocorriam pela televisão ou online e para mim estava tudo certo. Quando recebi o Certificado do Ensino Médio, havia o logo do SESI, SENAI e etc. não me restava dúvida de que estava tudo certo.

Diante disso, assim que eu soube do golpe que havia sofrido, busquei assessoria educacional para saber o que eu deveria fazer, quando então me foi dito que seria necessário refazer o Ensino Médio. De modo que fiz a matrícula no CEEJA - Profa, Alda Marangoni França, uma escola pública, vinculada à Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, buscando não ter problemas de cair em um novo golpe. Após cursar o CEEJA, recebi o certificado de Conclusão do Ensino Médio, em 8 de dezembro de 2023.

Meu intuito junto ao Conselho Nacional de Educação é regularizar a minha situação acadêmica. Usei de boa fé ao cursar o supletivo de Ensino Médio e, ao tomar ciência da irregularidade, de pronto cursei o CEEJA em escola reconhecida. Porém agora preciso convalidar meus estudos no Curso de Medicina para poder dar continuidade, visando não perder tudo o que foi feito até então.

Peço encarecidamente aos senhores que me ajudem na resolução deste impasse para que eu consiga concluir, no momento oportuno, o meu tão batalhado curso de graduação.

DO DIREITO:

O Conselho Nacional de Educação por intermédio dos Pareceres: CNE/CES nº 3202/9 CNE/CES nº 307/2022, CNE/CES nº 692/2022, CNE/CES nº 262/021, CNEC/ES nº 2062/020; CNE/CES nº 727/2016, CNE/CES nº 153/2014, dentre muitos outros, convalidou estudos de casos assemelhados ao meu. A relatora finaliza o Parecer CNE/CES nº 99/2023 da seguinte forma:

[...]

Diante do exposto, mui respeitosamente venho solicitar o deferimento deste meu pedido. instruindo a Universidade Estácio de Sá, a garantir a continuidade da

minha graduação e na ocasião oportuna, isto é, quando eu concluir a graduação, emitir o meu diploma.

O requerente anexou os seguintes documentos ao processo:

Documentos pessoais de identificação;

Cópia do histórico e certificado de conclusão do Ensino Médio (irregular);

Cópia do certificado de conclusão do Ensino Médio – CEEJA Profa. Alda Marangoni França (regular);

Cópia do Programa de Estudo de Medicina da Uninter;

Cópia da Lei de Criação da Uninter;

Cópia do histórico escolar da Uninter;

Cópia dos históricos acadêmicos da Uninter; e

Cópia do histórico acadêmico do curso de Medicina – Universidade Estácio de Sá.

Por essas razões, encaminhou ao Conselho Nacional da Educação (CNE) o pedido de convalidação de estudos para conclusão do curso superior e emissão futura do diploma de graduação.

Considerações do Relator

O requerimento, acompanhado dos documentos comprobatórios, evidencia o pedido de convalidação de estudos realizados por Heitor Baldim Chaim, no curso superior de Medicina, ministrado pela Universidade Estácio de Sá, no polo Angra dos Reis, no estado do Rio de Janeiro. O ingresso em 2021, nesta instituição, ocorreu por transferência voluntária da Universidad Internacional Três Fronteiras (Uninter), onde estudou por 2 (dois) anos, em 2018 e 2019.

Apesar de a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu artigo 44, ressaltar que:

[...]

Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas:

(...)

II - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

A situação descrita no processo é semelhante a várias outras referentes à convalidação de estudos, já relatadas nesta Câmara de Educação Superior (CES), visto que a Instituição de Educação Superior (IES) aceitou o registro de matrícula do estudante sem avaliar criteriosamente a comprovação de término do Ensino Médio. Somente em momento posterior, em 2023, solicitou novamente o certificado de conclusão do Ensino Médio, o que levou o estudante a regularizar sua situação, obtendo um certificado válido, agora em momento posterior ao seu ingresso na IES.

O requerente anexou os documentos comprobatórios ao processo que suportam sua solicitação, cuja autenticidade deverá ser verificada pela IES.

Em face do exposto, este Relator encaminha o seguinte voto para apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE), nos termos abaixo exarados.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Heitor Baldim Chaim, no curso superior de Medicina, no período de 2021 a 2023, ministrado no polo Angra dos

Reis, no estado do Rio de Janeiro, pela Universidade Estácio de Sá (Unesa), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Determino, outrossim, à Universidade Estácio de Sá (Unesa) que observe com rigor a legislação vigente e, portanto, não aceite a matrícula de alunos que não apresentem documentação válida que comprove a conclusão do Ensino Médio, assim como o disposto no parágrafo único do artigo 9, da Resolução CNE/CES nº 1, de 25 de julho de 2022.

Brasília (DF), 8 de maio de 2024.

Conselheiro Mauro Luiz Rabelo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de maio de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente